



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMS 36/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS PACIENTES ATENDIDOS EXCLUSIVAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA- 24 HORAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, CONFORME CHAMADA PÚBLICA FMS 02/2020.

No dia 21/12/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FÁBIO CASATTI CORREA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.656.647/0002-73, localizada à Rua Marechal Floriano n.º 900, Canoinhas, SC, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Fábio Casatti Correa**, brasileiro, solteiro, bioquímico, portador do CPF n.º 063.923.979-06, residente e domiciliado na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objetivo a CONTRATAÇÃO de EMPRESA(S) OU ENTIDADE(S) para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS dos pacientes atendidos exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global, porém havendo mais de um contratado, os serviços para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, dos pacientes atendidos exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento, será dividido de forma igualitária.
2. O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
3. A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Dá-se à este contrato o valor global de **R\$143.905,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinco reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	QTDE	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	65925 - DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) EM REGIME DE SOBREAVISO PARA ATENDER AOS CHAMADOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) EM REGIME DE SOBREAVISO PARA ATENDER AOS CHAMADOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, 24 HORAS POR DIA, PARA A COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS SOLICITADOS.	DIA	365	197,00	71.905,00
2	65926 - PRODUÇÃO POR EXAMES REALIZADOS DE ACORDO COM VALOR PREVISTO NA TABELA SUS.	MES	12	6.000,00	72.000,00
TOTAL GERAL					143.905,00

2. O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, através do processamento no sistema BPA/SIA/SUS e envio ao Ministério da Saúde, relatórios, solicitação médica devidamente carimbada/assinada e confecção dos laudos com disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde



3. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde, identificado, nº/objeto do contrato, valor e a competência;
4. No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como ISS, e outros que por ventura venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato é de **01/01/2021 até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e Recursos MAC.

3- Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
17000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17001- FRUNO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
8- SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES
2.60- Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) –

1. É designada como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execução da entrega dos produtos objeto deste Edital a servidora Rafaeli Maize Zieruth, nomeada pela Portaria Nº 153/2020, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato
2. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Fundo Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do CONTRATADO.
3. O CONTRATADO, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
4. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
5. O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – O contratado compromete-se a:

- a) Todos os profissionais que forem contratadas e estiverem realizando a prestação dos serviços, objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- b) Toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte do profissional, será custeada pela credenciada;
- c) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- d) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Enviar ao MUNICÍPIO, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;
- f) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- g) Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- h) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao MUNICÍPIO, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- i) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- k) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- l) Assumir todos os custos relativos ao deslocamento do profissional necessário à execução deste contrato;



- m) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
- n) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- o) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- p) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- q) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
- r) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- s) Cientificar por escrito ao MUNICÍPIO acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- t) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- u) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- v) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- w) Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- x) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- y) Em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- z) Organizar a escala de trabalho dos profissionais que atuarão na UPA;
 - Todos os profissionais disponibilizados ao Atendimento na UPA, deverão estar devidamente registrados junto ao CRF/SC (Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina).
 - Em havendo mais de um (01) laboratório contratado, estes deverão definir a escala de trabalho para atendimento da UPA 24horas até o último dia do mês anterior.
 - A CREDENCIADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

CLÁUSULA OITAVA (DOS SERVIÇOS, REALIZADO PELA CONTRATADA) -

1. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, de pacientes atendidos exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – 24 horas, sempre que chamados, comparecer em até 30 (trinta) minutos, para realizar a coleta do material para análise em laboratório;
2. A empresa deverá disponibilizará profissionais para atender aos chamados do Pronto Atendimento –UPA - 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, para coleta e realização dos exames laboratoriais de análises clínicas solicitados.
3. A contratante deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 02 (duas) horas, quando o médico solicitar com urgência, o resultado deverá ser disponibilizado entre 15 min a 45:00 minutos no máximo.

CLÁUSULA NONA (RESPONSABILIDADES) –

1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) –

1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando desde já estipulados as penalidades abaixo descritas.
 - 1.1. Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;
 - 1.2. Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Contrato.



1.3. Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

- Atraso de até 01 (uma) hora, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho;
- Atraso superior a (01) uma hora, multa de 5% (cinco por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do empenho.
- A partir do início deste contrato, fica o contratado totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não prestar os serviços ou no caso de atrasos, serão utilizadas as multas estipuladas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

1.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.5. Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura pelo período de até cinco anos.

1.6. Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

1.7. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS MODIFICAÇÕES) -

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.o.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – A contratante compromete-se a pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VINCULAÇÃO) - Este contrato vincula-se ao Processo de inexigibilidade nº18/2020 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO) - A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sendo que no caso da falta de alguma negativa, ou seja, caso a contratada esteja inadimplente quanto aos tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, o pagamento será bloqueado até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20(vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (REAJUSTE) – O valor contratado permanecerá irremovível pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

FABIO CASATTI CORREA - EPP

Contratado

Fabio Casatti Correa

Representante Legal

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: